



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.635 / 2008 - PMM

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE ÓCULOS DE GRAU E LENTES DE CONTATO, SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA, POR FARMÁCIAS, ÓTICAS E CONGÊNERES, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a venda de óculos de grau e lente de contato, sem prescrição médica, por farmácias, óticas e congêneres, em funcionamento no Município de Macapá.

Parágrafo único. O estabelecimento das sanções, para o caso de descumprimento do que dispõe a presente lei, e a designação do órgão municipal fiscalizador correrão por conta da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Fica garantido ao Poder Executivo o acesso dos Munícipes aos serviços de oftalmologia.

Art. 3º O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 23 de junho de 2008.

Verª. HELENA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**